



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Cosme José Salles e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), devidamente atualizados e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Ordem bancária	Data	Valor (R\$)	Localização
2007OB912320	14/11/2007	159.000,00	Peça 1, p. 50
2007OB912320	14/11/2007	1.041.000,00	Peça 1, p. 50
2008OB900522	21/1/2008	1.200.000,00	Peça 1, p. 52

9.2. aplicar ao Sr. Cosme José Salles, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

9.5. considerar grave a infração praticada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno-TCU;

9.6. inabilitar o Sr. Cosme José Salles para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno-TCU;

9.7. encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, em vista da possibilidade de desvio dos recursos, conforme previsto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c a faculdade do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-16/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 926/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.960/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB 13.802/DF) e outros, representando Global Web Outsourcing do Brasil Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 335/7066-2016, promovido pela Caixa Econômica, com o objetivo de contratar serviços de Tecnologia da Informação, em regime de Fábrica de Software, totalizando um montante de R\$ 97.859.781,27 (noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, no mérito, parcialmente procedente a presente representação;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.;

9.3. indeferir o pedido de ingresso da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. como parte interessada do processo, com fundamento no art. 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. recomendar à Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. defina, em seus futuros certames licitatórios, as exigências de credenciamento ou parceria junto à fabricantes, quando devidamente motivadas, como requisitos técnicos obrigatórios das contratadas e não como requisitos de habilitação das licitantes;

9.4.2. observe os princípios e as diretrizes da Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638/2016, e verifique a viabilidade de integração dos serviços públicos resultantes à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do mencionado normativo, quando da execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 335/7066-2016, bem como de novas contratações de soluções de tecnologia da informação;

9.4.3. realize estudo técnico preliminar, nos moldes daquele estabelecido no art. 12 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2014, quando da contratação de soluções de tecnologia da informação, avaliando, dentre outros aspectos, os benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e atualidade, promovendo, após a implantação da solução contratada, inclusive para a solução objeto do Pregão Eletrônico 335/7066-2016, nova avaliação quanto a esses aspectos;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal e à empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda., na figura de seus representantes legais;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-16/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 927/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 425.110/1995-8.

1.1. Apenso: 010.594/1995-7; 750.016/1996-5; 019.539/1995-9; 036.309/2011-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (03.326.815/0001-53)

3.2. Responsáveis: Accioly José da Silva (100.821.668-20); Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Ana Rosa Demétrio Torres (138.917.582-00); Antônio Adamor Gurgel do Amaral (019.372.782-04); Cota Construtora Amazônia S A (05.925.193/0001-05); Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (347.256.010-04); Heraldo Frões Ramos (006.795.342-53); João Otávio Barbosa Pinto (024.671.432-87); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87)

3.3. Recorrente: João Otávio Barbosa Pinto (024.671.432-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Se-cretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA 3210), Afonso Marcus Vaz Lobato (8.265/OAB-PA) e outros, representando João Otávio Barbosa Pinto.

8.2. Ana Paula de Oliveira Soares (16395/OAB-DF) e outros, representando Cota Construtora Amazonia S A, Heraldo Frões Ramos e Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO;

8.3. Welsner Rony Alencar Almeida (1506/OAB-RO) e outros, representando Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Otávio Barbosa Pinto contra o Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário, mediante o qual foi julgado Recurso de Reconsideração por ele interposto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-16/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 928/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.431/2017-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Embargante: Constâncio Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 08.067.380/0001-93)

4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Rodrigo Mendes Purri, representando Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda.

8.2. Joel de Menezes Niebuhr (12639/OAB-SC) e outros, representando Constâncio Neto Gestão de Negócios e Serviços LTDA. - EPP

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de representação em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Constâncio Neto Gestão de Negócios e Serviços LTDA. - EPP contra o Acórdão 417/2017-Plenário, que considerou parcialmente procedente representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Diretoria do Suprimentos Corporativos e Patrimônio/CESUP Licitações SP do Banco do Brasil S.A., relacionadas ao Pregão Eletrônico 2016/04798 (7421).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 16/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-16/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 929/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.933/2017-5

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Polo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda. - EPP (CNPJ 06.021.988/0001-51)

4. Unidade: Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Goiás

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)

8. Advogado constituído nos autos: Túlio Belchior Mano da Silveira (OAB/DF 21.103 e OAB/SP 188.046)

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação contra o Pregão Eletrônico 004/7071-2017-GILOG/GO, promovido pela Gerência de Filial Logística (GILOG/GO) da Caixa Econômica Federal (Caixa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência à Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Goiás das seguintes impropriedades, detectadas em relação ao Pregão Eletrônico 004/7071-2017-GILOG/GO, em inobservância aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos:

9.2.1. insuficiente demonstração dos critérios utilizados para a fixação do prazo inicial da contratação em 24 (vinte e quatro) meses, sem a apresentação de dados concretos que revelem a pertinência dessa opção, em detrimento do prazo de 12 (doze) meses, usualmente adotado como padrão;

9.2.2. ausência de explicitação das razões para a vedação à participação de consórcio de empresas;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Goiás;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-16/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.